

# BOLETIM DA REPUBLICA

### PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

#### SUMÁRIO

#### Primeiro-Ministro:

#### Despacho:

Nomeia Ana Paulo Samo Gudo Chichaya, para o cargo de Secretár a Geral do Ministério das Obras Públicas e Habitação

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

#### Diploma Ministerial n.º 26/2000:

Aprova o quadro geral de pessoal da Imprensa Nacional de Moçambique e revoga o Diploma Ministerial n.º 90/94, de 29 de Junho. (Nova publicação rectificada.)

#### Ministério da Justica:

#### Despachos:

Atribui poderes de gestão corrente às Conservatórias do Registo Civil criadas por Diploma Ministerial n.º 247/97, de 30 de Abril, e pelo Diploma Ministerial n.º 42/98, de 5 de Setembro.

Referente às competências das conservatórias do Registo Civil de Nacala-Porto, Angoche, Cuamba, Mocuba, Maxixe, Montepuez, Chibuto, Chókwè, Manhiça e Vilanculos.

Ministérios do Plano e Finanças, do Interior e da Justiça:

#### Despacho:

Estabelece a tabela indiciária para os membros da Guarda Prisional.

#### PRIMEIRO-MINISTRO

#### Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/89, de 15 de Maio, conjugado com o artigo 6 do Decreto n.º 37/89, de 27 de Novembro, nomeio Ana Paulo Samo Gudo Chichava para o cargo de Secretária-Geral do Ministério das Obras Públicas e Habitação.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2000. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Por ter havido erro na publicação do quadro geral de pessoal da Imprensa Nacional de Moçambique, publicado em suplemento ao *Boletim da República*, 1.º série, n.º 28, de 15 de Julho de 1998, é de novo publicado na íntegra:

#### MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

#### Diploma Ministerial n.º 26/2000 de 8 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 90/94, de 29 de Junho, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 26, foi aprovado o quadro de pessoal da Imprensa Nacional de Moçambique.

Havendo necessidade de proceder alteração no quadro geral de pessoal, de acordo com os artigos 8 e 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, na sua nova redacção aprovada pelo Decreto n.º 47/95, de 17 de Outubro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal da Imprensa Nacional de Moçambique, constante do mapa em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providas por contrato, nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as categorias da carreira técnica e ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integrados em carreiras abrange para efeitos de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, devendo aqueles, quando for o caso, ser discriminados no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidades orçamentais.

Art. 5. É revogado o Diploma Ministerial n.º 90/94, de 29 de Junho.

Maputo, 6 de Julho de 1998. — O Ministro da Administração Estatal, Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito. — O Ministro do Plano e Finanças, Tomaz Augusto Salomão.

#### Quadro comum do pessoa! da Imprensa Nacional de Moçambique

Categorias/funções	Gabinete do Director	DAF	Departamento de Produção	Total			
I — Funções comuns no aparelho do Estado:							
A — Direcção e chefia:							
Director da Imprensa Nacional	<b></b>	2 2 2 3	- 1 2 F1 -	1 3 4 14			
Soma	1	7	14	22			
II — Carreiras profissionais:		1					
A — Comuns no aparelho do Estado:	ĺ						
1 — Carreira de administração estatal:		ļ					
Técnico principal de administração Técnico de administração de 1.ª Técnico de administração de 2.ª Primeiro-oficial de administração Segundo-oficial de administração Terceiro-oficial de administração Aspirante	-	1 2 3 5 5 5 8		1 2 3 5 5 8			
Soma	1	29	-	29			
Técnico gráfico C principal  Técnico gráfico C de 1.ª  Técnico gráfico C de 2.ª  Revisor C de 1.ª  Revisor C de 2.ª  Soma	-		2 6 8 1 1	2 6 8 1 1 1			
Total geral	. 1	36	32	69			

#### Quadro privativo do pessoal da Imprensa Nacional de Moçambique

Categorias/funções	Gabinete do Director	DAF	Departamento de Produção	Total
3. Carreira de secretariado:			,	
Secretário de Direcção de 2.ª	<b>,</b>	1 1	-	1
Dactilógrafo de 1º	<b>.</b>	1 1		1
Dactilógrafo de 1.º	_	ì		ī
Dactilógrafo de 3.ª		Ī	~	ī
Escriturário-dactilógrafo	-	1	-	1
Soma	_	6	-	6
Carreiras profissionais:				
Carreira técnica:				
Técnico gráfico D principal	_		8	8
Técnico gráfico D de 1.º	-	-	6	6
Técnico gráfico D de 2.º		i -	7	7
Revisor D principal	<b>\</b>		2	2 3
Revisor D de 1	~	-	3	3
Revisor D de 2.*		í →	3	3
Revisor D de 2.ª  Impressor D principal  Impressor D de 1.  Impressor D de 2.  Impressor D de 2.	-	-	8	8
Impressor D de 1.	]	→	5	0
		]	1 3	3
Montador D de 1.ª			1 1	ī
Montador D de 2. <sup>a</sup>	-		l i	ĩ
Montador D principal  Montador D de 1.*  Montador D de 2.*  Fotógrafo D principal  Fotógrafo D de 1.*	_	-	1 1	Ī
Fotógrafo D de 1.º Fotógrafo D de 2.º	-	-	· 1	1
Fotógrafo D de 2.º	-	-	1	1
Encadernador D principal		-	4	4
Encadernador D de 1.º Encadernador D de 2.º	-	-	6 12	12
Técnico de manutenção D principal		_	12 3	12
Tácnico de manutenção D de 1º		1	1	1
Técnico de manutenção D de 1.ª Electricista D principal		1	1	1
Electricista D de 1.ª			1 1	i
Arquivista D principal	_	_	l í	1
Mestre D de 2.*		_	Ī	1
Soma	·		85	85

Categorias/funções	Gabinete do Director	DAE		Total		
B — Apoio geral e técnico:						
Revisor Compositor manual Fundidor monotipista Impressor Cortador da guilhotina Encadernador Condutor de veículos pesados Empregado de balcão Fiel do armazém Telefonista Recepcionista Operador de registo de dados Estafeta Cozinheiro Contínuo Servente		- - - - 2 2 2 2 2 1 2 3	3 6 2 3 1 5 3 2 1 - - - - 2 15	3 6 2 3 3 1 5 5 3 2 2 2 2 2 1 4 4 18		
Soma		14	43	57		
Total geral	1	56	160	217		

#### MINISTÉRIO DA JUSTICA

#### Despacho

Por Diploma Ministerial n.º 24/97, de 30 de Abril, e pelo Diploma Ministerial n.º 42/98, de 5 de Setembro, foram criadas as Conservatórias do Registo Civil com funções notariais de Nacala-Porto, Angoche, Cuamba, Mocuba, Montepuez, Chibuto, Chókwè e Manhiça.

Tornando-se necessário alargar a sua competência registral abarcando o registo Predial e Comercial, importa delimitar a área de jurisdição de cada uma das Conservatórias, cuja extensão abrange distritos limítrofes, conforme o mapa em anexo, parte integrante do presente despacho.

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Outubro de 1998. — O Ministro da Justiça, José Ibraimo Abudo.

## Mapa de competência territorial para o registo predial e comercial

Designação	Area de jurisdição
Conservatória do Registo Civil de Nacala-Porto	Nacala-Porto, Memba, Naca- la-Velha, Mossuril, Monapo, Namapa, Nacaroa e Ilha de Moçambique
Conservatória do Registo Civil de Angoche	Angoche, Moma, Mogovolas e Mogincual
Conservatória do Registo Civil de Mocuba	Mocuba, Milange, Lugela e Maganja da Costa
Conservatória do Registo Civil de Maxixe	Maxixe, Massinga, Morrum- bene, Inharrime, Zavala, Homoíne, Panda e Funha- louro
Conservatória do Registo Civil de Chókwè	Chókwè, Caniçado, Massingir, Mabalane, Chikualakuala, Massangena e Chigubo
Conservatória do Registo Civil de Manhiça	Manhiça, Magude e Moamba
Conservatória do Registo Civil de Montepuez	Montepuez, Balama, Namuno e Meluco

#### Despacho

As Conservatórias do Registo Civil criadas pelos Diplomas Ministeriais n.ºs 24/97, de 30 de Abril, e 24/98, de 5 de Setembro, apenas têm funções notariais.

Havendo, contudo, necessidade de descentralização das cidades capitais outras competências das Conservatórias dos Registos, para melhor servir às populações encurtando-lhes as distâncias determino:

1. Às conservatórias do Registo Civil de Nacala-Porto, Angoche, Cuamba, Mocuba, Maxixe, Montepuez, Chibuto, Chókwè, Manhiça e Vilanculos é deferida competência para efectuar registos predial e comercial.

2. Enquanto noutros distritos não forem criadas conservatórias, ficam aquelas com a área de jurisdição constante do mapa em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Novembro de 1998. — O Ministro da Justiça, José Ibraimo Abudo.

Mapa de competência territorial para o registo predial e comercial

e comercial							
Designação	Area de jurisdição						
Conservatória do Registo Civil de Nacala-Porto	Nacala-Porto, Memba, Naca- la-Velha, Mossuril, Monapo, Namapa, Nacaroa e Ilha de Moçambique						
Conservatória do Registo Civil de Angoche	Angoche, Moma, Mogovolas e Mogincual						
Conservatória do Registo Civil de Mocuba	Mocuba, Milange e Maganja da Costa						
Conservatória do Registo Civil de Maxixe	Maxixe, Massinga, Morrum- bene, Inharrime, Zavala, Homoíne, Panda e Funha- louro						
Conservatória do Registo Civil de Chókwè	Chókwè, Caniçado, Massingir, Mabalane, Chikualakuala, Massangena e Chigubo						
Conservatória do Registo Civil de Manhiça	Manhiça, Magude e Moamba						
Conservatória do Registo Civil de Montepuez	Montepuez, Balama, Namuno e Meluco						

# MINISTÉRIOS-DO-PLANG-E FINANÇAS, DO-INTERIOR-E-DA-JUSTIÇA Despacho

Os vencimentos devidos aos membros da Guarda Prisional subordinada ao Ministério da Justiça, mostram-se desactualizados face a aprovação do Decreto n.º 29/99, de 24 de Maio, que aprova a estrutura da tabela indiciária das remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique. (PRM). tornando-se necessário o seu reajustamento de acordo com a estrutura da tabela indiciária do Ministério o Interior.

Nestes termos, são alterados os vencimentos praticados com os membros da Guarda Prisional, para o constante da tabela indiciária anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1999.

Maputo, 9 de Dezembro de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abud*o.

Estrutura da Tabela Indiciária a que aiude o despacho

Categorias	Escalões — Indices											
Guarda prisional — PRM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1/0	11	12
Chefe da guarda prisional — Sargento principal	167	173	180	187	195	203						
Sub_chefe da guarda prisional — Sargento	148	154	160	167	173	180						
Guarda prisional de 1.º classe — Primeiro.Cabe	127	132	137	142	148	154	160	167				
Guarda prisional de 2.º classe — Segundo.Cabo	112	1,17	122	127	132	137	142	148	154	160		
Guarda prisional — Guarda	100	784	108	112	117	122	127	132	137	142	148	154